



Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNCIONAL N° 010/2020

“Que entre si celebram o Município de Sapucaia-RJ e o profissional abaixo signatário, nos termos do art. 37, IX da CRFB, da Lei Municipal n° 2.702/2017.”

O Município de Sapucaia-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 29.138.393/0001-86, com sede à Praça Governador Miguel Couto Filho, n° 18, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**, brasileiro, casado, portador da RG n° 091100677 - IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n° 036.280.477-06 doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **MICHELLE ESTEVES MIRANDA**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 020.230.201-4 e inscrita no CPF sob o n° 055.518.667-93, residente e domiciliada na Rua Benedito Pinto, 234 AP 203, São Mateus, na cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Funcional, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE admite a CONTRATADA para exercer a função de Enfermeiro, servindo a presente contratação ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para enfrentamento do COVID-19.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JORNADA

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(a), será de 24 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – a escala da jornada de trabalho será determinada por conveniência e necessidade da Administração Pública, observando-se, sempre, o limite estabelecido pela legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo os valores aqui contratados objetos de reajuste ou correção, conforme concedido aos servidores municipais ou por lei de aplicação em âmbito nacional.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, com prazo de 90 dias, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, sem prejuízo das situações previstas no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.702/2017 e, ainda, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, tudo, nos termos da lei indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente contrato somente importará em direito de indenização caso o seu encerramento tenha ocorrido por iniciativa do órgão ou entidade contratante decorrente de conveniência administrativa, sendo devido ao contratado indenização correspondente



Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

a um mês do salário ajustado no contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 2.702/2017.

CLAUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

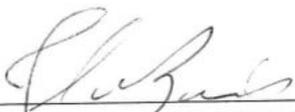
O CONTRATADO ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e demais legislações pertinentes. Salienta-se, todavia, que a referida unidade poderá designar que o CONTRATADO cumpra as atribuições de seu cargo junto à outra unidade administrativa, havendo necessidade justificada pelo interesse público.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia, Estado de do Rio de Janeiro, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, com as duas testemunhas presentes.

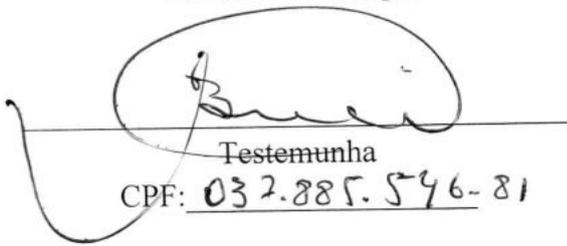
Sapucaia, 13 de maio de 2020.



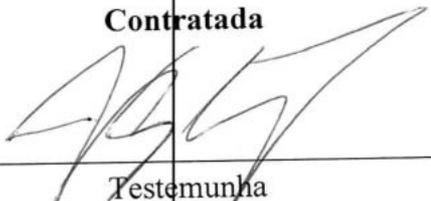
FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



MICHELLE ESTEVES MIRANDA
Contratada



Testemunha
CPF: 032.885.546-81



Testemunha
CPF: 115999937-33